



Grupo Parlamentar

CDS - PP

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Economia

22, 6, 99

Para parecer até _____ / _____ / _____

O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

22, 6, 99

O Presidente,

N.º 675
P.º 23.52
Data: 16.06.99

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Recomenda que o Governo Regional promova, de imediato, todas as diligências no sentido de criar condições para o abaixamento do custo de transporte de mercadorias

O art.º 97.º do Estatuto Político-Administrativo consagra que a autonomia visa garantir “a disponibilidade dos instrumentos adequados à promoção do desenvolvimento económico e social e do bem-estar e da qualidade de vida das populações, a eliminação das desigualdades resultantes da situação de insularidade e de ultraperiferia e ao esforço de convergência económica com o restante território nacional e com a União Europeia”.

O art.º 99.º do referido Estatuto define que “a solidariedade nacional vincula o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade, designadamente no respeitante a comunicações, transportes, educação, cultura, segurança social e saúde, incentivando a progressiva inserção da Região em espaços económicos amplos, de dimensão nacional e internacional”.





É ainda o Estatuto que, no seu art.º 100.º, define que “o Estado assegura que a Região Autónoma dos Açores beneficie do apoio de todos os fundos da União Europeia nos termos do restante território nacional, tendo em conta as especificidades do arquipélago”.

Por sua vez a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, na mesma linha, vai mais longe e refere mesmo que a autonomia visa “a realização da convergência económica com o restante território nacional e com a União Europeia”, num quadro financeiro que “terá especialmente em conta o desenvolvimento equilibrado de todo o país”, tendo ainda em conta “o estatuto de regiões ultraperiféricas atribuído às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira no quadro constitucional e no Tratado da União Europeia”.

A Lei de Finanças das Regiões Autónomas define também, entre outros, como projectos de interesse comum, “aqueles que tenham por efeito uma diminuição dos custos da insularidade ou uma melhor comunicação entre os diferentes pontos do território nacional”.

O Executivo Regional, no seu Programa de Governo proposto e aprovado por esta Assembleia Legislativa, comprometeu-se a “imprimir um novo impulso à política de cooperação externa em termos práticos”, considerando também que “os Açores encontram hoje na União Europeia o melhor quadro para o seu desenvolvimento e para a tão necessária cooperação externa” no quadro de “uma política regional destinada a harmonizar o desenvolvimento, por uma rede de transportes e comunicações que chegue aos extremos da Europa, e assim também permita as necessárias ligações com os Açores”.

O Governo Regional comprometeu-se, também no Programa de Governo, a “uma nova estratégia de desenvolvimento no arquipélago que aproveite, de uma forma mais criteriosa, os fluxos financeiros provenientes da execução dos programas comunitários”.

O Governo Regional muito se honrou da cooperação do Governo da República, designadamente quando se operou a redução das tarifas de transportes aéreos com o exterior da Região, considerando-a então como factor dinamizador da economia das nossas ilhas e atribuiu esse facto à “capacidade negocial” de conseguir “quase que duplicar as indemnizações compensatórias”.

Quando hoje em dia se fala de redes transeuropeias de transportes, não se pode pensar apenas em estradas e mesmo num arquipélago não se pode reduzir o conceito de rede à construção de portos e aeroportos. Num território arquipelágico, as nossas principais estradas continuam a ser e sempre serão os transportes.

As medidas de reestruturação portuária que nos últimos anos vêm sendo implementadas, são apenas um dos elementos no abaixamento de custos dos transportes marítimos e por isso insuficiente para os objectivos de redução que importa atingir.





Transportes marítimos capazes e regulares são necessários, mas é também indispensável que o seu custo seja baixo, uma vez que eles são um factor estratégico fundamental para o desenvolvimento económico.

E mais, o custo elevado dos transportes marítimos constitui hoje um dos principais factores geradores dos custos da insularidade, cujas causas importaria evitar, em vez de buscar remédio para os seus efeitos.

Seja por via da intervenção comunitária, ou seja por comparticipação da República, tanto mais que neles se inclui uma importante componente social, é indispensável reduzir também os custos dos transportes marítimos, a exemplo do que já se fez para os aéreos, porque o seu elevado custo constitui um dos principais condicionamentos e obstáculos ao desenvolvimento económico e social dos Açores.

Tendo em conta as considerações anteriores, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular propõem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que promova, de imediato, todas as diligências no âmbito das relações com o Governo da República e no quadro das instituições europeias, no sentido de criar as condições para o estabelecimento de uma política de transportes marítimos de mercadorias que conduza ao significativo abaixamento sustentado do respectivo custo.

Os Deputados Regionais,

Alvarino Pinheiro

(Alvarino Pinheiro)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Proposta de Resolução

Recomenda ao Gov. Reg. promover de imediato todas as diligências no sentido de criar condições para o abaixamento do custo de transp. mercadorias.

Entrada n.º 9/99 de 99/06/97

Arquivo n.º 908

O Responsável

Sau

LEGISLAÇÃO

Mário Moura

(Mário Moura)

João Greves

(João Greves)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 907 Proc N.º 908
Data 99/06/97





*Adição
Tramitação
22/11/9*

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Horta

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A ADMISSÃO DA PROPOSTA DE
RESOLUÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO
PARLAMENTAR DO CDS-PP.**

Excdência,

Deu entrada nos Serviços da ALRA uma proposta de Resolução, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, que recomenda que o Governo Regional promova, de imediato, todas as diligências no sentido de criar condições para o abaixamento do custo de transportes de mercadorias.

Nos termos do artigo 167º do Regimento, às propostas de Resolução aplica-se o processo legislativo comum, excepto se a Conferência entender excluí-las daquela disciplina, designadamente tendo em vista a criação de um processo mais célere.

Caso a Conferência não se pronuncie sobre esta questão o procedimento a adoptar será o previsto nos artigos 135º e seguintes.

Analisada a referida Resolução, verificou-se que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e não infringe a Constituição, o Estatuto Político-Administrativo da Região ou os princípios neles consignados.

Para além disso, estão verificados os requisitos formais estabelecidos no artigo 140º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, o nosso parecer vai no sentido da admissibilidade desta proposta, uma vez que estão preenchidos os requisitos materiais (artº 137º do Regimento) e formais (artº 140º do Regimento) legalmente exigidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Nesta medida, a presente é enviada para a Mesa, para efeitos de admissão pelo Presidente e publicação no Diário, nos termos do Regimento.

Após a apreciação da Mesa, o Presidente deve comunicar ao autor ou ao primeiro signatário da proposta de Resolução, no prazo de 5 dias, uma vez que a Assembleia já não se encontra em período legislativo (a proposta foi entregue às 22.30 do dia 17/06/99), a decisão de admissão ou rejeição do mesmo (artº 141º do Regimento).

Caso a Mesa decida pela sua rejeição o Presidente deverá comunicar o facto à Assembleia.

Caso contrário, e considerando a matéria constante da presente proposta, deverá ser enviado à Comissão de Economia, nos termos do artº 142º, nº 1 do Regimento e o nº 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 1-A/99/A.

Com os melhores cumprimentos *consideracy personal*

O Técnico Superior Estagiário,

Roberto Daniel Moniz Vieira

22/6/99